VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Com este acusamos o recebimento do Autógrafo de Lei Complementar nº 76, 11 de dezembro de 2024, que "Dispõe dobre o Parcelamento do Solo no Território do Município de Quirinópolis e dá outras providências".

CONSIDERANDO, que o presente Autógrafo de Lei Complementar, foi emendado e esta emenda reveste-se de flagrante inconstitucionalidade, porquanto viola toda a lógica de planejamento urbano e infringe as disposições contidas nas Leis 6.766/1979 (Lei de Parcelamento do Solo) e da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades);

Nesse sentido, após manifestação da procuradoria municipal, com supedâneo jurídico no § 2º do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis/Go., as alterações na proposição em pauta NÃO poderão ser aprovadas, tendo em vista que afronta normas superiores dentro no ordenamento jurídico pátrio – Lei de Parcelamento do Solo e Estatuto das Cidades.

Não se pode perder de vista que a aprovação de projetos de parcelamento do solo que considera elementos como, por exemplo, a capacidade de suporte do território do Município e da infraestrutura urbana disponível, a densidade admissível em cada zona/região de planejamento do perímetro urbano e as dinâmicas sociais que influenciam a capacidade de oferta de serviços públicos com o mínimo de comprometimento do orçamento do município, além de, evidentemente, inibir a especulação imobiliária. E como é razoável supor, esses elementos – que devem fundamentar a decisão da Administração Pública Municipal ao aprovar os projetos – são fortemente impactados por fatores locais, regionais e nacionais, inclusive por externalidades impossíveis de prever.

Reside exatamente nisso a necessidade de se estipular prazo no decreto de aprovação para que o empreendedor promova a implantação da infraestrutura prevista no projeto. Na eventualidade de não ser possível, o empreendedor deve atualizar o projeto e submetê-lo novamente ao órgão municipal competente para nova avaliação, de modo a garantir a integridade do planejamento urbano.

Portanto, ficam vetados, o parágrafo único do art. 21 e o parágrafo único do art. 25 do Autógrafo de Lei Complementar nº 76/2024, de 11 de dezembro de 2024.

Diante das considerações acima expostas, **VETO PARCIALMENTE**, o presente autógrafo de Lei Complementar nº 76/2024 de 11 dezembro de 2024, por considerá-lo inconstitucional, determinando à sua devolução à Câmara Municipal, para a devida tramitação, na forma regimental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104

Assinado de forma digital por ANDERSON DE PAULA SILVA:89104277104
Dados: 2025.01.06 09:01:33 -03'00'

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Cleilton Dias de Resende
DD. Presidente da Câmara Municipal.
N E S T A.